



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

JULGAMENTO RECURSO ADMINISTRATIVO

A **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ sob o n 04.441.389/0001-61, com sede no Centro Político e Administrativo – CPA, Bloco 05, nesta Capital, doravante denominada SES/MT, neste ato representado por seu Pregoeiro **Kelly Fernanda Gonçalves**, nomeado através da Portaria n.º 310/2020/GBSES, publicada em 08/09/2020, vem **INDEFERIR O RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **CUREM CURSOS DE URGENCIA E EMERGENCIA E EDITORA LTDA**, referente ao Pregão Eletrônico nº **030/2021/SES/MT**, processo nº 406139/2019, cujo objeto consiste na **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAR CURSO DE CAPACITAÇÃO EM PHTLS - PREHOSPITAL TRAUMA LIFE SUPPORT OU SUPORTE PRÉ-HOSPITALAR DE VIDA NO TRAUMA PARA OS PROFISSIONAIS DO SAMU (ENFERMEIROS, TÉCNICO DE ENFERMAGEM E CONDUTOR SOCORRISTA, DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA 192 SAMU.”**

I. PRELIMINARMENTE - DA ADMISSIBILIDADE

A sessão pública de disputa de lances ocorreu no dia 18/05/2021 na plataforma Comprasnet, sendo que após a análise da documentação de habilitação, O resultado da Licitação foi fracassado por nenhum dos licitantes atender as exigências habilitatórias;

Desse modo, foi aberto o prazo de 30 minutos para recurso, onde houve manifestação da recorrente contra a sua INABILITAÇÃO, o que foi aceito por esta Pregoeira e restou estabelecido os prazos para apresentação das razões e contrarrazões que foram atendidos tempestivamente pelos licitantes;

II. DAS RAZÕES RECURSAIS

A empresa Recorrente apresentou as suas razões das quais que em resumo discorreu sobre a sessão, desclassificação das primeiras classificações, desempate, do julgamento dos seus documentos de habilitação, comportamento da licitante neomed, abaixo transcrevemos trechos relevantes para maior entendimento;

"II – DAS PROPOSTAS NO SITE

No dia 18/05/2021 às 09:00 pelo portal www.comprasnet.gov.br foi instaurado o processo de pregão eletrônico com critério de MENOR PREÇO GLOBAL, onde cadastraram as seguintes empresas:

- MEDICANDO SERVICOS MEDICOS LTDA CNPJ 21.474.357/0001-81 com o VALOR inicial GLOBAL de R\$ 30.000,00

- NEOMED ATENDIMENTO HOSPITALAR EIRELI CNPJ 22.079.423/0001-81 com o VALOR inicial GLOBAL de R\$ 800.000,00 e

- CUREM CURSOS DE URGENCIA E EMERGENCIA E EDITORA LTDA com o VALOR inicial GLOBAL DE R\$ 1.005.600,00



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

Após a disputa de lances que foi encerrada às 09:23, a classificação das propostas ficaram da seguinte forma:

1º colocado MEDICANDO com valor global de R\$ 30.000,00

2º colocado CUREM com valor global de R\$ 799.000,00

3º colocado NEOMED com valor global de R\$ 800.000,00

Depois de uma longa conversa pelo chat da Srta pregoeira com a primeira colocada, empresa MEDICANDO, ficou constatado que a mesma se equivocou quanto ao valor ofertado e com R\$ 30.000,00 sendo inexequível para atendimento ao processo e sendo desclassificada do processo.

Notamos sempre que não é raro algumas licitantes na fase de lances, muitas sem até entenderem o contrato, acabem por apresentar preço inexequível ou até reduzindo o preço aquém da possibilidade de pagamento do mínimo legal.

valor estimado desta administração, orçado em de R\$ 778.393,60 e que fomos convocados inclusive a enviarmos a proposta readequada para o processo; mas dado um lapso (que é comum e todos somos factíveis ao erro) a srta. Pregoeira não convocou a 3º colocada NEOMED ao seu lance preferencial de Micro empresa, e então logo a convocou, conforme chat:

Pregoeiro 18/05/2021 10:31:16 Para CUREM CURSOS DE URGENCIA E EMERGENCIA E EDITORA LTDA - Esta pregoeira não observou tem um desempate de ME e EPP

Pregoeiro 18/05/2021 10:31:53 Para CUREM CURSOS DE URGENCIA E EMERGENCIA E EDITORA LTDA - Voltaremos a fase para desempate.

Sistema 18/05/2021 10:33:37 Sr. Fornecedor NEOMED ATENDIMENTO HOSPITALAR EIRELI, CPF/CNPJ 22.079.423/0001-81, em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006, você poderá enviar ou desistir de apresentar lance final e único para o item 1 até às 10:38:37 do dia 18/05/2021. Acesse a Sala de Disputa.

E que a empresa NEOMED efetuou sem titubiar e sem margem de dúvidas o seu valor global, sendo R\$ 76.000,00

01/06/2021 COMPRASNET - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO

https://www.comprasnet.gov.br/pregao/pregoeiro/Acompanhar_Recurso3.asp?prgCod=929708&ipgCod=25270210&reCod=522214&Tipo=R 2/10

Sistema 18/05/2021 10:37:00 O item 1 teve o 1º desempate Me/Epp encerrado. O fornecedor NEOMED ATENDIMENTO HOSPITALAR EIRELI, CPF/CNPJ 22.079.423/0001-81 enviou um lance no valor de R\$ 76.000,0000.

Efetuada esse lance a empresa NEOMED caiu em total desespero e começou um tumulto geral na sessão, pois o valor de R\$ 76.000,00 não acobertaria o VALOR GLOBAL do contrato, portanto inexequível, e que a Srta pregoeira ainda reforçou a responsabilidade de cada participante no processo:

Pregoeiro 18/05/2021 10:53:20 Para NEOMED ATENDIMENTO HOSPITALAR EIRELI - 7.4 7.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

E após diversas mensagens no portal em caráter desrespeitoso desta licitante à srta. Pregoeira e após mais de 40 minutos, a Srta pregoeira e sua comissão em uma análise dos documentos anexados no portal pela empresa NEOMED onde a mesma foi desclassificada pelos motivos:

Pregoeiro 18/05/2021 11:15:45 A proposta será desclassificada por apresentar valor inexequível e não atender a habilitação técnica exigida. Licitante não possui no contrato social objeto pertinente e compatível com o da licitação, qual seja capacitação e treinamento

Pregoeiro 18/05/2021 11:16:04 Licitante não apresentou atestado de capacidade técnica pertinente e compatível com o objeto da licitação. Pois apresentou apenas de serviços médicos. Licitante não apresentou Comprovante de autorização pela NAEMT (National Association of Emergency Medical Technicians)

Pregoeiro 18/18/05/2021 11:16:29 E ainda as providências quanto ao tumulto da sessão será encaminhada a autoridade competente

IV- DESCLASSIFICAÇÃO ACERTIVA DA EMPRESA NEOMED

Agora passaremos analisar os documentos apresentados pela empresa NEOMED que também foi participante do pregão e desclassificada do mesmo:

1º NÃO CONFORMIDADE:

A empresa NEOMED, conforme já apontado por essa comissão de licitação não é do ramo compatível a esse objeto, conforme já foi observado e pontuado em ata por essa administração, desatendendo ao item 5.1 do edital:

2º NÃO CONFORMIDADE:

A Licitante não apresentou atestado de capacidade técnica pertinente e compatível com o objeto da licitação, pois apresentou apenas de serviços médicos, desatendeu ao item 10.7.9.1 onde:

“10.7.9.1 A(s) empresa(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar atestado(s) de capacidade técnica, pertinente e compatível(is) com o objeto desta licitação, podendo o(s) mesmo(s) ser(em) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado caso o(s) atestado(s) seja(m) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito privado, deverá(ão) preferencialmente ser(em)

01/06/2021 COMPRASNET - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO

https://www.comprasnet.gov.br/procure/pregao/pregoeiro/Acompanhar_Recurso3.asp?prgCod=929708&ipgCod=25270210&reCod=522214&Tipo=R 3/10

apresentado(s) com firma reconhecida em cartório”

3º NÃO CONFORMIDADE:

A Licitante não apresentou Comprovante de autorização pela NAEMT (National Association of Emergency Medical Technicians) conforme estipulado no item 10.7.9.2:

“10.7.9.2 Comprovante de autorização pela NAEMT (National Association of Emergency Medical Technicians)”

4º NÃO CONFORMIDADE:



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

O diretor da empresa o sr. CESAR AUGUSTO ANDROLAGE DE ALMEIDA FILHO é médico do SAMU no Mato grosso...

Uma pessoa que já ocupa um carga público está participando de licitações?

Senão vejamos o que informa o edital quanto à vedação de participação:

"5.2 Não poderão participar desta licitação os interessados:

"5.4 Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante." Ora ora hein?!

DO NOSSO POSICIONAMENTO

Lamentavelmente o que se percebe é que as empresas na ânsia de tornarem-se arrematantes e vencedoras dos itens as quais concorreram, "mergulharam" em seus preços e prática essa considerada ilícita ao procedimento licitatório, portanto, devendo ser promovida as DILIGÊNCIAS, em todos os documentos apresentados inclusive para comprovação de sua veracidade e sujeitas às penalidades cabíveis

Srta pregoeira estamos pontuando sobre as empresas que participaram deste processo e que ambas não atenderam às exigências mínimas de documentos, o que fica claramente demonstrado que são empresas aventureiras, pois além de nem mesmo serem do ramo compatível, não possuem qualificações técnicas e ainda se aproveitam de cargos públicos para se lograr vencedor nos processos que participam, sempre alegando que atendem ao edital, mas na verdade, ficam é tumultuando e atrapalhando a sessão.

É bem simples, selecionar o lote, digita o valor a ser computado e o sistema ainda pergunta: confirma o envio do lance! Sim e Pronto! O lance está registrado para o lote! Alegar problemas no sistema, pedir razoabilidade é simplesmente desarroza tal conduta.

Os instrutores apresentados são de outros cursos e essa administração está contratando com a EMPRESA e não com pessoa física!

Nosso intuito de fato, é concorrermos com empresas que realmente, assim como nós, atendam às qualificações exigidas no edital.

Nossos argumentos são e podem ser legalmente sobre todas as não conformidades, em uma rápida análise às documentações de ambas.

A CUREM sempre busca sua participação impecável em todo processo que participa, pois preparamos antecipadamente nossa documentação, proposta e declarações de forma rigorosa e em conformidade às exigências do edital afim de comprovarmos nossa plena qualificação.

VII – DAS ALEGAÇÕES E DO COMPROMETIMENTO DA EMPRESA NEOMED NO CERTAME

Inicialmente, faz-se necessário aqui registrar que essa ADMINISTRAÇÃO fez e está fazendo a sua parte — isto é, permitiu que a LICITANTE "NEOMED" apresentasse o seu RECURSO e, certamente, irá analisar o mesmo de forma acurada e revestida de total isenção o nosso, mas fica claro que a mencionada LICITANTE está preocupada, somente, em tumultuar o PROCESSO LICITATÓRIO e que não tem a menor condições técnicas e habilitatórias de atender.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

Na tentativa precípua de CONSTESTAR, veementemente, os ARGUMENTOS apresentados pela “NEOMED” esta LICITANTE irá asseverar, tudo aquilo que, de forma INJUSTA e IRRACIONAL, foi apresentado pela citada EMPRESA pois sua ARGUMENTAÇÃO NÃO POSSUI O MENOR FUNDAMENTO e desprovidos de CONSISTÊNCIA JURÍDICA.

A IMPETRANTE ao intencionar seu recurso comete dois erros graves:

O primeiro, em pressupor, de forma leviana, que a “CUREM” não atendeu com a qualificação técnica onde apresentou o Comprovante de autorização pela NAEMT (National Association of Emergency Medical Technicians) em nome de pessoa jurídica e que deveria ser física e segundo por informar que seu lance foi errado, porque o sistema não aceitou... ora ora!

Ela não tem o menor decoro ao mencionar tais fatos, visto que para aplicação de lance, a empresa digita e pede para enviar, o sistema ainda pergunta: confirmar o envio de R\$ XXX para o lance? E a empresa tem a opção de confirmar ou cancelar ...e ao 01/06/2021 COMPRASNET - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO https://www.comprasnet.gov.br/pregao/pregoeiro/Acompanhar_Recurso3.asp?prgCod=929708&ipgCod=25270210&reCod=522214&Tipo=R 4/10 final atrapalhar a sessão que ficou mais de 40 minutos lamentando o seu grotesco e primário erro e atrapalhando a sessão?

Para piorar ainda acusou a pregoeira de rigor excessivo: “rigor excessivo não pode ser tolerado por parte da pregoeira. desde o início relatei o problema” e ainda: “não há quebra da isonomia. Pelo contrario. tentei antes de enviar a proposta que no sistema esta dando problema pois não aceitava o valor de 760 mil reais. Tentei ligar no numero informado no pregão para explicar. antes mesmo de enviar a proposta.

Tentei ponderar isso desde inicio. Solicito razoabilidade”

Veja srta., que além de fingir não saber operar o sistema, ainda coloca a responsabilidade de seus erros na srta. Pregoeira, pedindo razoabilidade...?

Mas mesmo que a empresa “tivesse” colocado o valor correto que pretendia de R\$ 760.000,00 a mesma não se sagraria vencedora, pois ficou claro que a mesma não atende nos requisitos de habilitação e foi sumariamente desclassificada:

Pregoeiro 18/05/2021 11:16:04 Licitante não apresentou atestado de capacidade técnica pertinente e compatível com o objeto da licitação. Pois apresentou apenas de serviços médicos. Licitante não apresentou Comprovante de autorização pela NAEMT (National Association of Emergency Medical Technicians)

Veja que quando a srta. Pregoeira informou sobre a análise de nossa documentação, ainda pontuou no sistema:

Pregoeiro 18/05/2021 11:19:40 A sessão será suspensa para análise e parecer quanto aos documentos técnicos apresentados. Se estão de acordo com o solicitado. Principalmente no que se refere ao Comprovante de autorização pela NAEMT (National Association of Emergency Medical Technicians)

E para atendimento ao item, quanto a qualificação técnica apresentamos:

Como um desenho de criança está claro a nossa certificação em tal curso.

Veja bem certificação da EMPRESA CONTRATADA, quem assinará o contrato com essa Administração? O professor ou a empresa?



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

Notasse de forma transparente que a empresa NEOMED não possui entendimento das solicitações do hol dos documentos e da forma correta de atendimento; ou pior; não tenha interpretação de texto, pois o contrato desta licitação será firmando COM A CONTRATADA e não com PESSOA FÍSICA, como presupos, vamos ler novamente o OBJETO DESTA LICITAÇÃO?:

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAR CURSO DE CAPACITAÇÃO EM PHTLS - PREHOSPITAL TRAUMA LIFE SUPPORT OU SUPORTE PRÉ-HOSPITALAR DE VIDA NO TRAUMA PARA OS PROFISSIONAIS DO SAMU (ENFERMEIROS, TÉCNICO DE ENFERMAGEM E CONDUTOR SOCORRISTA, DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA 192 SAMU”

Atenção: DE EMPRESA ESPECIALIZADA!

O posicionamento leviano que se depreende do recurso é tão patente que a recorrente chega a dizer que são profissionais que devem ser certificados e não a empresa que é CONTRATADA...

Veja bem, da participação no processo, o que sabemos é que o loguim e senha são através de empresas jurídicas e NÃO de pessoas físicas!

A ata o contrato, bem como todos os documentos e certidões devem ser através de CNPJ e não de CPF, ora!

O pedido de recurso da empresa NEOMED, conforme comprovado está totalmente, DESPROVIDO de CONSISTÊNCIA JURÍDICA e usa do pedido de seu recurso com intuito de TUMULTUAR o andamento do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO e CONFUNDIR O PREGOEIRO conforme V.S apuração e analise das RAZÕES de FATO e de DIREITO.

O posicionamento da recorrente no sentido de questionar sem base sólida é tão grande que,de modo leviano e com sugestão de ilegalidades, tudo quando, na verdade, tratou de sua interpretação errada da solicitação do edital e na verdade ao seu “bem, mal” entendimento.

Se a recorrente não entendeu o que seria tal solicitação de documento, a mesma poderia ter efetuado um pedido de esclarecimento junto à essa Comissão, o que não consta no hol deste processo, ou seja, sabiam que não estava atendendo, participou e ainda tumultuou a sessão e agora por pior: efetua afirmações falsas sobre nossa empresa quanto ao atendimento à sua habilitação!

VIII – DA INABILITAÇÃO ERRÔNEA DA EMPRSA CUREM:

Relataremos a seguir, e claro, todos somos passíveis de erro, que a desclassificação de nossa empresa sobre as alegações que intencionaremos a seguir, foi errônea, conforme apontado no site no dia 21/05/2021:

“Inabilitação de fornecedor 21/05/2021 10:19:35 Inabilitação de proposta. Fornecedor: CUREM CURSOS DE URGENCIA E EMERGENCIA E EDITORA LTDA, CNPJ/CPF: 18.029.867/0001-35, pelo melhor lance de R\$ 799.000,0000 e com valor negociado a R\$ 778.393,6000. Motivo: No entanto a licitante não atendeu a qualificação econômica financeira, especificamente quanto aos subitens 10.7.3.3 e 10.7.4”

Vejamos o que tratam os itens informados:

10.7.3.3 E abaixo o balanço que nossa empresa enviou para o processo, para conferencia com seu número de protocolo:

E os cálculos de nossos índices:



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

Sabido é que através do balanço patrimonial será possível verificar o patrimônio líquido, que representa a diferença entre o valor dos ativos e dos passivos da empresa e por outro lado, o capital social representa o investimento efetuado pelos sócios na sociedade, por meio de títulos denominados ações.

E no item 10.7.4 a solicitação é clara como luz solar, onde a empresa que não atingir os índices solicitados, poderão comprovar sua saúde financeira através do seu patrimônio líquido de 10% ao estimado da contratação ou do item. Clareza maior não há: vejamos o item:

10.7.4 Ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

O Patrimônio Líquido (PL) é um grupo de Contas Contábeis que efetua o registro dos valores investidos na empresa pelos proprietários, as reservas e o resultado financeiro (lucro ou prejuízo). A integralização do Capital Social pode ser realizada por meio de moedas correntes ou bens e direitos. O Capital Social corresponde a todo o investimento já feito na empresa pelos seus proprietários. Já o valor do Patrimônio Líquido, é a soma de todas as contas desse grupo.

O patrimônio líquido representa os valores que os sócios ou acionistas têm na empresa em um determinado momento. E o edital foi bem claro em informar a exigência em questão.

Vejamos o nosso patrimônio líquido, conforme o mesmo balanço que apresentamos: Sumariamente maior que 10% ao estimado, visto que o último lance fechado em R\$ 778.392,00 e o cálculo de 10% em patrimônio líquido corresponde a R\$ 77.839,00.

(...)

NÚMERO: NEGATIVO PARA PREJUÍZO

Verifiquem em nosso documento completo enviada que não há nenhum número negativo em nosso patrimônio líquido a não ser esse.

O único número que aparece como negativo em nosso balanço foi PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO DE 2020, e isso não foi exigência de comprovação financeira para esse processo.

Do Pedido

REQUER que V.S.a se digne a

(I) INDEFERIR o RECURSO ADMINISTRATIVO impetrado pela LICITANTE "NEOMED"; e

(II) EFETUAR a HABILITAÇÃO da "CUREM" procedida por V.Sa.

(III) APLICAR AS DEVIDAS PENALIDADES SUJEITAS À "MEDICANDO" e a "NEOMED" (essa em especial por ofensas a essa pregoeira e tumulto na sessão) e por ambas não honrarem seus lances e retardarem a sessão de pregão intencionando recurso sem justificativas plausíveis e/ou ainda suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

III. DAS CONTRARRAZÕES:

Não foram apresentadas contrarrazões.

IV. DA ANÁLISE DAS RAZÕES E CONTRARRAZÕES:

Preliminarmente trataremos da inabilitação da Recorrente, ao analisarmos o Balanço Patrimonial apresentado, verificamos os índices abaixo de 1,0 e ainda o patrimônio líquido em parênteses, o que aduz que o mesmo está negativo diante das obrigações assumidas, assim vejamos o que prevê o art. 31 da Lei 8.666/93;

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

(...)

§ 2o A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1o do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

§ 3o O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

Dessa forma a Secretaria de Estado de Saúde optou pela comprovação através dos índices ou patrimônio líquido de 10%, conforme as exigências descritas no edital para habilitação econômica financeira, constante nos itens 10.7.3.3 e 10.7.4 da Clausula Décima – DA HABILITAÇÃO, descrita abaixo:

10.7.3.3 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

10.7.4 Ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

O edital foi publicado, não recebendo nenhuma impugnação;

Assim diante das razões recursais solicitamos um parecer técnico do setor competente desta Secretaria que fez as seguintes considerações: “ **Conclui-se que pelos documentos apresentados pela empresa pags. 318 a 323, a mesma encontra-se em situação deficitária, com passivo descoberto, onde o passivo é maior que o Ativo, com um grau alto de endividamento e com seu Patrimônio Líquido Negativo**”, conforme documento em anexo.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

Dessa forma o Licitante não atendeu as exigências constante no Edital, que é a lei interna da licitação, assim devido ao princípio de vinculação ao instrumento convocatório, que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas, esta Pregoeira não poderá habilitar o mesmo;

Já no que se refere ao dirigente da empresa NEOMED constante no sistema COMPRASNET Cesar Augusto Androlage de Almeida Filho, ser servidor público desta secretaria, informamos que em pesquisas no Diário Oficial do Estado e em consulta a Superintendência de Gestão de Pessoas, o mesmo não consta nos quadros de servidores deste Órgão. Localizamos apenas uma exoneração do mesmo da prefeitura municipal de Cuiabá, no diário oficial de contas datada e 11 de novembro de 2019;

Quanto aos fatos narrados sobre o envolvimento da licitante em fraude em Procedimento Licitatório, a mesma não foi habilitada neste certame, pois não manteve a proposta e não atendeu as exigências de capacitação técnica. Porém o processo citado ainda não foi julgado, não restando estabelecido as providências a serem adotadas por esta Secretaria;

E ainda quanto ao tumulto na sessão esta Pregoeira confirma mais uma vez que todas as suas decisões estão de acordo com a legislação vigente e os princípios administrativos, e que os fatos ocorridos foram reportados à autoridade superior que solicitou abertura de processo para verificação de responsabilidade, o que será realizado em outro processo, que será devidamente instruído e fundamentado;

E é valido ressaltar que deixamos o chat aberto, pois estávamos aguardando a manifestação da empresa a qual solicitou prazo, e somente após começou a agir de forma desrespeitosa atrapalhando o certame.

No entanto todas as providências cabíveis a esta Pregoeira foram adotadas e tal conduta será apurada.

Pelo exposto, declaramos o Recurso *indeferido*, bem como que mantenho a decisão quanto as inabilitação da empresa CUREM **CURSOS DE URGENCIA E EMERGENCIA E EDITORA LTDA**, pois, conforme entendimento, a documentação apresentada pela empresa não atende a habilitação econômico financeira.

Sendo assim, com fulcro no artigo 109, § 4º da Lei n.º 8.666/93, encaminhamos à Autoridade Superior para conhecimento sobre as razões da Recorrente e nossas considerações sobre o Recurso em tela, bem como manutenção ou reforma da decisão proferida por esta Pregoeira.

Cuiabá-MT, 14 de junho de 2021.

Kelly Fernanda Gonçalves
Pregoeiro Oficial/SES/MT
(Original assinado nos autos)



SES
Fls. 337
Rub. C

Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

MEMORANDO Nº 1341/2021/CA/SUAC/SES-MT

Cuiabá/MT, 02 de junho de 2021.

A
Superintendência de Contabilidade
Processo nº 406139/2019

Senhora Superintendente,

Tendo em vista a realização do Pregão Eletrônico Nº. 030/2021 cujo objeto consiste na “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para realizar curso de capacitação em PHTLS - Prehospital Trauma Life Support ou suporte pré-hospitalar de vida no trauma para os profissionais do SAMU (enfermeiros, técnico de enfermagem e condutor socorrista, do serviço de atendimento móvel de urgência 192 SAMU”.

Considerando que esta Pregoeira entendeu como negativo o patrimônio líquido uma vez que se encontra em parênteses, dessa forma para que não incorremos em erro se faz necessário uma apreciação detalhada de um profissional técnico da área, encaminhamos o Balanço Patrimonial as fls.316 a 326, para análise e parecer quanto a situação financeira da Licitante, conforme parágrafo único do art. 17 do Decreto Nº. 10024/2019;

Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

Após, retornar à Coordenadoria de Aquisições - CA, para continuidade na instrução do processo.

Atenciosamente,


Kelly Fernanda Gonçalves
Pregoeira Oficial -SES/MT


Tânia Oliveira da Silva
Superintendência de Aquisições e Contratos

PARECER N. 11

Processo: 406139/2019

EMPRESA: CUREM CURSOS DE URGENCIA E EMERGENCIA E EDITORA LTDA

CNPJ/MF: 18.029.867/0001-35

Trata-se da solicitação de análise contábil para Habilitação no Edital do Pregão Eletrônico 030/2021 no âmbito da Secretaria de Saúde do Estado de Mato Grosso da empresa em epígrafe.

A Lei de Licitações, versou em seu artigo 31, § 5º, que:

“A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.”

Da leitura do dispositivo supra, depreende-se, preliminarmente, quatro características a respeito da forma de se apurar a qualificação econômico-financeira do requerente:

1. **a boa situação financeira deverá ser comprovada de forma objetiva, ou seja, concreta, exata;**
2. **os índices contábeis deverão estar expressos no ato convocatório;**
3. **o índice escolhido deverá estar justificado no processo; e**
4. **será vedada a utilização de índices não adotados usualmente.**

Realizada pesquisa na legislação específica e em órgãos que promovem procedimentos licitatórios, constatou-se a utilização dos seguintes índices contábeis, conclusivamente, os mais adotados no segmento de licitações:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL – ILG

ILG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizado a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

2020	
$\frac{417.319,06 + 335.118,94}{2.960.669,71 + 813.405,97} = \frac{752.438,00}{3.774.075,68} = 0,20$	

Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE – ILC

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

2020	
$\frac{417.319,06}{2.960.669,71} = 0,14$	

Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL – ISG

$$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

2020	
$\frac{2.642.833,92}{2.960.669,71 + 813.405,97} = \frac{2.642.833,92}{3.774.075,68} = 0,70$	

O índice de Solvência Geral expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

Para os três índices relacionados (ILG, ILC e ISG), o resultado “maior que 1” é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado (1,20; 1,30; 1,50; etc), melhor será a condição da empresa.

ÍNDICES CONTÁBEIS – Situação – ILG, ILC e ISG

- < (menor) que 1,00: Deficitária
- = (igual) a 1,00: Equilibrada
- > (maior) que 1,00: Satisfatória

Diante de todo o exposto, apresentamos os índices calculados conforme Documentos apresentados pela empresa em análise, fls. 319 a 322.

INDICES	2020
ILG	0,20
ILC	0,14
ISG	0,70

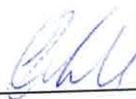
Portanto, em atendimento aos índices estabelecidos, demonstrou uma situação **DEFICITÁRIA** da requerente, **CUREM CURSOS DE URGENCIA E EMERGENCIA E EDITORA LTDA** no exercício de 2020 para os **três índices** analisados.

É o parecer.

Cuiabá, 08 de Junho de 2021.



Antonio Dias Filho
Coordenador de Prestação de Contas



Cibele Makiyama Martins
Superintendente Contábil



SES
Fls. <u>362</u>
Rub. <u>k</u>

Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

MEMORANDO Nº 1341/2021/CA/SUAC/SES-MT

Cuiabá/MT, 09 de junho de 2021.

A
Superintendência de Contabilidade
Processo nº 406139/2019

Senhora Superintendente,

Tendo em vista a realização do Pregão Eletrônico Nº. 030/2021 cujo objeto consiste na “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para realizar curso de capacitação em PHTLS - Prehospital Trauma Life Support ou suporte pré-hospitalar de vida no trauma para os profissionais do SAMU (enfermeiros, técnico de enfermagem e condutor socorrista, do serviço de atendimento móvel de urgência 192 SAMU”.

Considerando que a análise realizada as fls. 338 a 340 não consta o patrimônio líquido, encaminhamos o recurso apresentado pela Licitante CUREM CURSOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E EDITORA LTDA, as fls. 342 a 351, para reanalise quanto as fundamentações apresentadas as fls. 347 a 350;

Pois conforme informado esta Pregoeira inabilitou a referida licitante, pois entendeu que o Patrimônio Líquido estava negativo, e não atenderia a item 10.7.3.4 do edital, uma vez que os índices estavam menores que 1;

10.7.3. 3 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

10.7.3.4 Ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

Após, retornar à Coordenadoria de Aquisições - CA, para continuidade na instrução do processo.

Atenciosamente,


Kelly Fernanda Gonçalves
Pregoeira Oficial -SES/MT

PARECER N. 11

Processo: 406139/2019

EMPRESA: CUREM CURSOS DE URGENCIA E EMERGENCIA E EDITORA LTDA

CNPJ/MF: 18.029.867/0001-35

Trata-se da solicitação de análise contábil para Habilitação no Edital do Pregão Eletrônico 030/2021 no âmbito da Secretaria de Saúde do Estado de Estado de Mato Grosso da empresa em epígrafe.

A Lei de Licitações, versou em seu artigo 31, § 5º, que:

“A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.”

Da leitura do dispositivo supra, depreende-se, preliminarmente, quatro características a respeito da forma de se apurar a qualificação econômico-financeira do requerente:

1. **a boa situação financeira deverá ser comprovada de forma objetiva, ou seja, concreta, exata;**
2. **os índices contábeis deverão estar expressos no ato convocatório;**
3. **o índice escolhido deverá estar justificado no processo; e**
4. **será vedada a utilização de índices não adotados usualmente.**

Realizada pesquisa na legislação específica e em órgãos que promovem procedimentos licitatórios, constatou-se a utilização dos seguintes índices contábeis, conclusivamente, os mais adotados no segmento de licitações:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL – ILG

ILG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizado a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

2020	
$\frac{417.319,06}{2.960.669,71} + \frac{335.118,94}{813.405,97}$	$= \frac{752.438,00}{3.774.075,68} = 0,20$

Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE – ILC

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

2020	
$\frac{417.319,06}{2.960.669,71}$	$= 0,14$

Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL – ISG

$$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

2020	
$\frac{2.642.833,92}{2.960.669,71 + 813.405,97}$	$= \frac{2.642.833,92}{3.774.075,68} = 0,70$

O índice de Solvência Geral expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

Para os três índices relacionados (ILG, ILC e ISG), o resultado “maior que 1” é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado (1,20; 1,30; 1,50; etc), melhor será a condição da empresa.

ÍNDICES CONTÁBEIS – Situação – ILG, ILC e ISG

- < (menor) que 1,00: Deficitária
- = (igual) a 1,00: Equilibrada
- > (maior) que 1,00: Satisfatória

Diante de todo o exposto, apresentamos os índices calculados conforme Documentos apresentados pela empresa em análise, fls. 319 a 322.

INDICES	2020
ILG	0,20
ILC	0,14
ISG	0,70

Portanto, em atendimento aos índices estabelecidos, demonstrou uma situação **DEFICITÁRIA** da requerente, **CUREM CURSOS DE URGENCIA E EMERGENCIA E EDITORA LTDA** no exercício de 2020 para os **três índices** analisados.

Também deve-se ressaltar que o grau de endividamento da empresa não atende o item 1 dos quatro pilares mencionados preliminarmente como forma de se apurar a qualificação econômico-financeira da requerente.

ÍNDICE DE ENDIVIDAMETO

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo
Ativo Total

2020				
2.960.669,71	+	813.405,97	=	3.774.075,68
<hr/>				<hr/>
2.642.833,92			=	1,43
				2.642.833,92

Mostra o grau de endividamento da empresa, relacionando o total de ativos e o total de passivos.

O resultado encontrado indicará o percentual de capital de terceiros tem na organização. Quanto maior o seu valor, mais alta será a participação de capital de terceiros no andamento das atividades. Tendo em vista que quanto menores forem as dívidas, maior será a proteção contra prejuízos caso ocorra falência da empresa.

Conclui-se que pelos documentos apresentados pela empresa pags. 318 a 323, a mesma encontra-se em situação deficitária, com passivo a descoberto, onde seu Passivo é maior que o Ativo, com um grau alto de endividamento e com seu Patrimônio Líquido Negativo.

É o parecer.

Cuiabá, 11 de Junho de 2021.



Antonio Dias Filho
Coordenador de Prestação de Contas



Cibele Makiyama Martins
Superintendente Contábil

Registrado, Publicado, Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 10 de Dezembro de 2019

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1039/2019

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT)**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo MVP nº 00.126.869/2019-1 e Ofício nº 2914/2019/GS/SME;

RESOLVE:

EXONERAR a pedido, do cargo de Coordenadora Pedagógica da EMEB Prof.ª ALZIRA VALLADARES, o (a) servidor (a) **ROSELAINE CRYSTINA FERRAZ**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 22/11/2019, conforme pedido de Renúncia.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 28 de novembro de 2019.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1051/2019

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT)**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 00.125.877/2019-1;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a (o) servidor (a) **ZILDINETE JOANA DE ALMEIDA**, ocupante do cargo de **TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA**, matrícula 2965127, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 25/11/2019.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 03 de Dezembro de 2019.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1052/2019

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT)**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 00.125.805/2019-1;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a (o) servidor (a) **CARLOS MAGNO BERNARDI**, ocupante do cargo de **TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA**, matrícula 4874146, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 25/11/2019.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 03 de Dezembro de 2019.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1053/2019

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT)**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 00.126.059/2019-1;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a (o) servidor (a) **CESAR AUGUSTO ANDROLAGE DE ALMEIDA FILHO**, ocupante do cargo de **MÉDICO**, matrícula 4866308, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir de 25/11/2019.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 03 de Dezembro de 2019.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal